



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTÁBIL Nº 16/2025

Referência: Projeto de Lei nº ____/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 2026.

1 – DA ANÁLISE

O presente parecer contábil-financeiro tem por finalidade examinar o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A LOA corresponde ao orçamento anual propriamente dito, abrangendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas estatais (quando houver). Nela estão detalhadas todas as previsões de receitas e despesas do governo para o exercício subsequente.

A análise realizada considerou os aspectos legais, contábeis e orçamentários, conforme preceitua a legislação vigente.

2 – DO PARECER

O presente parecer técnico-contábil tem como objetivo fornecer subsídios técnicos aos Vereadores, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, ao Plenário e à população em geral, contribuindo para a adequada apreciação da proposta orçamentária.

Constata-se que o Projeto de Lei da LOA está em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com os dispositivos do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, bem como com os princípios e diretrizes estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O Projeto é composto por mensagem do Executivo, texto normativo e os respectivos anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64.

No que se refere à autorização para abertura de créditos suplementares, observa-se que o Poder Executivo se fundamentou no artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.648 de 14/07/2025, solicitando autorização para abertura de créditos no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias de cada entidade.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (grifo nosso).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3 – DA CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, conclui-se que o Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 encontra-se em consonância com os preceitos legais e técnicos que regem a matéria.

Dessa forma, opinamos favoravelmente à sua tramitação e aprovação, recomendando o acolhimento deste parecer por parte das instâncias competentes.

Afonso Cláudio, 15 de outubro de 2025.

Marcos Holz
Analista Operacional – contadoria
CRC-ES 11.258-O



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS HOLZ** em **15/10/2025 10:59**

Checksum: **CE900851A388253A509302419D51AF7C2524F27B0DDF41FEAD1C917CFF57D603**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.